



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 35
QUARTA-FEIRA, 20 DE FEVEREIRO DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO:

Resolução n.º 24/2008:

Declara a utilidade pública da expropriação de prédio urbano por necessário à constituição de um loteamento habitacional na freguesia da Maia, concelho de Ribeira Grande. Revoga a Resolução n.º 23/2006, de 9 de Fevereiro.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 19/2008:

Aprova o Regulamento de Tarifas das Marinas sob jurisdição da Administração dos



JORNAL OFICIAL

Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.



JORNAL OFICIAL

Anexo

N.º de Parcela	Nomes e moradas dos proprietários	Área a expropriar	Descrição na CRP	Artigo Matricial
1	José António Leite casado na comunhão geral de bens com Ana Maria Amaral Leite, residentes em 4 Radnor Estate, CRAWL CRO1, Bermuda.	1.471,00m2	1534/Maia	P2256

S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 19/2008 de 20 de Fevereiro de 2008

Considerando que o Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, regula o fornecimento de bens e a prestação de serviços pelas autoridades portuárias;

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 2º do citado diploma, os regulamentos das tarifas das autoridades portuárias são aprovados por portaria do secretário regional responsável pelo sector portuário;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, e nos artigos 1.º e 3.º da Orgânica da Secretaria Regional da Economia, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2006/A, de 16 de Junho, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ouvida a Direcção Regional dos Transportes, o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Tarifas das Marinas sob jurisdição da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.
2. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada a 1 de Fevereiro de 2008

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*



JORNAL OFICIAL

Anexo

Regulamento de Tarifas das Marinas sob Jurisdição da APTO, S.A.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A., adiante designada por APTO, S.A., nos termos do artigo 6.º do Regulamento do Sistema de Tarifário dos Portos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, cobrará, dentro da área de exploração das marinas, sob a sua jurisdição, pela utilização das suas instalações e equipamentos, pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços, as taxas previstas no presente regulamento.

Artigo 2.º

Tarifa de utilização de postos de acostagem

1- A tarifa de uso de posto de acostagem é estabelecida em função da residência do proprietário/titular do certificado de registo da embarcação, de acordo com a classe da embarcação e com o período de utilização, expressa em euros, constantes nos quadros seguintes:

Embarcações de residentes nos Açores

classe	Comp(m)	Boca (m)	diária	mensal	trimestral	semestral	anual
I	< 6	3.20	3,52	66,21	158,78	238,17	317,55
II	6 < 8	3.80	4,68	87,42	209,74	314,56	419,43
III	8 < 10	4.30	5,9	109,84	263,65	395,45	527,3
IV	10 < 12	5.00	7,05	132,32	317,55	476,34	635,12
V	12 < 15	5.40	8,84	165,37	396,95	595,42	793,9
VI	15 < 18	6.00	10,57	198,47	476,34	714,5	952,67
VII	18 < 25	7.00	14,56	274,63	659,07	988,67	1.318,20
VIII	25 < 35	8.00	20,57	385,75	923,38	1.388,62	1.851,44

Embarcações de não residentes nos Açores

classe	Comp(m)	Boca(m)	diária	mensal	trimestral	semestral	anual
I	< 6	3.20	4,82	131,8	332,1	630,19	831,84
II	6 < 8	3.80	6,29	170,52	428,4	810,78	1.394,17



JORNAL OFICIAL

III	8 < 10	4.30	8,03	220,36	552,75	1.043,72	1.789,18
IV	10 < 12	5.00	9,69	266,49	668,75	1.263,94	2.168,89
V	12 < 15	5.40	14,68	404,72	1.014,59	1.913,88	3.262,94
VI	15 < 18	6.00	20,31	556,2	1.392,76	2.624,68	4.428,91
VII	18 < 25	7.00	31,13	848,21	2.123,55	3.998,30	6.822,45
VIII	25 < 35	8.00	45,86	1.253,60	3.134,09	5.891,69	10.029,31
IX	35 < 50	9.00	61,87	1.690,12	4.255,20	7.942,85	13.520,95
X	50 < 75	10.00	80,44	2.197,19	5.492,76	10.325,70	17.384,63
XI	> 75	> 10.00	104,57	2.856,35	7.140,59	13.423,41	22.850,41

2- A tarifa de uso de um posto de acostagem inclui o fornecimento de água e energia eléctrica.

3- As embarcações marítimo-turísticas terão um acréscimo de 20% sobre as tarifas da classe correspondente.

4- Os Sócios do Clube Naval sediado na área de exploração das marinas beneficiarão de uma redução de 20%, sobre as tarifas estabelecidas no número 1, após completarem um ano como membros da colectividade.

5- As embarcações multi-cascos terão um acréscimo de 50% sobre a tarifa da classe correspondente, definida no número 1 do presente artigo.

Artigo 3.º

Tarifa de estacionamento em terraplano

1- A tarifa devida pelo estacionamento em seco, para as embarcações cujos proprietários/titulares do certificado de registo sejam residentes nos Açores, é variável de acordo com a classe da embarcação e com o período de utilização, conforme a tabela seguinte:

classe	Comp (m)	B o c a (m)	Cavaletes 2un./dia	Escoramento	Estacionam. dia	Estacionam. Mês
I	< 6	3.20	0,65	20,01	1,18	35.00
II	6 < 8	3.80	0,65	23,25	1,59	50.00
III	8 < 10	4.30	1,01	26,48	1,95	60.00
IV	10 < 12	5.00	1,18	29,90	2,35	70.00
V	12 < 15	5.40	1,29	33,26	2,89	90.00



JORNAL OFICIAL

VI	15 < 18	6.00	1,29	36,49	3,41	110.00
VII	18 < 25	7.00	1,65	40,02	4,77	145.00

2- Quando se trate de embarcações cujos proprietários/titulares do certificado de registo não sejam residentes nos Açores, será aplicada a tarifa do segundo quadro do nº 1 do Artigo 2º, deste Regulamento.

3- A tarifa devida pelo estacionamento em seco, para embarcações cujos proprietários/titulares do certificado de registo sejam residentes nos Açores, sofre um agravamento de 25%, por cada mês, sobre o valor constante no nº 1.

Artigo 4.º

Tarifa de alagem

A tarifa devida pelo serviço de alagem é variável de acordo com a classe da embarcação e com o período de utilização, conforme consta na tabela seguinte:

Classe	Comp (m)	B o c a (m)	Unidade	Tarifa
I	< 6	3.20	Hora	35,19
II	6 < 8	3.80	Hora	46,84
III	8 < 10	4.30	Hora	58,80
IV	10 < 12	5.00	Hora	70,38
V	12 < 15	5.40	Hora	88,16
VI	15 < 18	6.00	Hora	105,58
VII	18 < 25	7.00	Hora	146,30

Artigo 5.º

Tarifa de utilização de balneários

A tarifa devida pela utilização de balneários é de € 1,70 por duche, com direito a toalha e ou sabonete.

Artigo 6.º

Tarifa para uso de lavandaria

1- O uso de lavandaria faz-se mediante a aquisição prévia de senhas especiais, nos serviços de recepção da lavandaria.

2- A tarifa devida pelo uso de máquinas de lavar e secar é de € 3,50, por lavagem.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Tarifa para uso de cacifos

A tarifa devida pelo aluguer de cacifos varia de acordo com a sua dimensão e com o período de utilização, de acordo com o indicado na tabela seguinte.

Dimensão	Mês	Ano
1 m2	25,80	150,00
3 m2	63,00	200,00
4 m2	76,55	300,00

Artigo 8.º

Tarifa para uso de cartão magnético

1- Quando exista sistema de controlo de acessos a áreas reservadas, o acesso processa-se através de cartões magnéticos, pessoais e intransmissíveis.

2- Os cartões magnéticos são fornecidos de acordo com os seguintes critérios:

a) Cada proprietário/titular de certificado de registo de uma embarcação, residente ou não residente nos Açores e com contrato de curta e longa duração, receberá no acto da assinatura do contrato um cartão magnético que lhe dará acesso às áreas controladas por esse sistema;

d) Ao proprietário/titular de certificado de registo de uma embarcação, residente ou não residente nos Açores e com contrato de curta duração, poderá ser aplicada uma caução de € 50,00;

e) Pelo fornecimento de uma segunda via de cartão magnético, será aplicada uma tarifa de € 50,00.

Artigo 9.º

Tarifa de serviços diversos

A execução dos serviços adiante designados está sujeita ao pagamento das seguintes taxas:

1-Por cada fotocópia

formato A4.....€ 1,15

formato A3.....€ 1,75

2-Emissão de fax, por página;

**JORNAL OFICIAL**

- a) para destinos nacionais.....€ 1,70
b) para destinos internacionais.....€ 2,90

Artigo 10.º

Tarifa de serviços de amarração

1-A tarifa de amarração é devida pelos serviços prestados às embarcações atracadas nas marinas, mediante requisição do proprietário/titular, ou por imperiosa necessidade, sempre que se verificarem circunstâncias que coloquem em causa a segurança da respectiva embarcação, de outras embarcações e ou das estruturas das marinas.

2- Pelo reforço da amarração com cabos próprios da embarcação e por hora indivisível, será cobrada a taxa de € 10,00.

3 – Sempre que a entidade exploradora das marinas forneça cabos para o reforço de amarração de embarcações, é devido pelo proprietário/titular da mesma um acréscimo de € 1,00 por cada metro de cabo fornecido.

Artigo 11.º

Tarifa de aluguer de equipamentos auxiliares

As taxas de aluguer de equipamentos auxiliares são as praticadas no Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.

Artigo 12.º

Tarifa de serviços de reboque

1- As tarifas aplicáveis no serviço de reboque serão as constantes do Regulamento de Tarifas ou do Regulamento de Tarifas Específicas da APTO, S.A..

2- A taxa devida pela utilização do semi-rígido em serviços de reboque no acesso ou interior das marinas, é de € 60,33, por hora indivisível.

Artigo 13.º

Tarifa de gestão de resíduos sólidos

1- As embarcações acostadas nas marinas sob jurisdição da APTO, S.A., estão sujeitas ao pagamento de uma taxa de resíduos sólidos, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Para as embarcações com contratos de curta e longa duração, a taxa a aplicar será de 4% sobre o valor da tarifa de utilização do posto de acostagem, constante do nº 1 do Artigo 2º do presente Regulamento;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Para as embarcações marítimo-turísticas, a taxa a aplicar será de 4% sobre o valor da tarifa de utilização do posto de acostagem, constante do nº 1 do Artigo 2º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Tarifa de serviços de combate à poluição, incêndios e conservação ambiental

Pelo uso de equipamentos ou materiais de combate à poluição, incêndios ou conservação ambiental são devidas as taxas constantes do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.

Artigo 15.º

Tarifa de fornecimento de pessoal

Pelo fornecimento de pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da prestação de serviço, são devidas as taxas constantes do Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.A.

Artigo 16.º

Disposições finais

1- As taxas devidas por prestação de serviços ou bens diversos não contemplados neste regulamento, são estabelecidos através de outros regulamentos da APTO, S.A..

As taxas aprovadas, destinadas a vigorar a partir de 1 de Fevereiro de 2008 e nos anos civis subsequentes, serão actualizadas anualmente, de acordo com o Índice Nacional Médio de Preços no Consumidor (IPC), excluída a habitação, verificada no ano anterior, sendo divulgadas pela entidade exploradora das marinas, até 30 de Setembro.